



Prefeitura Municipal de Lambari

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.731, DE 10 DE JUNHO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR PENSÃO POR FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lambari **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a - nos termos do artigo 147, da Lei Complementar nº 008, de 06/05/2006 - pagar pensão por falecimento dos seguintes servidores:

I – Otacir da Silva Guerra, aposentado em 26/07/99;


II – Antônio Possidônio, aposentado em 03/11/1998.

Art. 2º - O pagamento será devido aos dependentes – legalmente habilitados – a partir das datas dos óbitos, na forma que dispõe a Lei nº 8.213, de 24/07/1991, que estabeleceu o Regime Geral da Previdência Social.


Art. 3º- As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, aos 10 de junho de 2009, 108º da Emancipação Político-Administrativa.


Marcos Antônio de Resende
Prefeito Municipal


Ronaldo de Paula Alves
Diretor da Divisão Municipal de Administração


Farid Masssafera
Diretor da Divisão Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Lambari

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.731, DE 10 DE JUNHO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR PENSÃO POR FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lambari **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a - nos termos do artigo 147, da Lei Complementar nº 008, de 06/05/2006 - pagar pensão por falecimento dos seguintes servidores:

I – Otacir da Silva Guerra, aposentado em 26/07/99;


II – Antônio Possidônio, aposentado em 03/11/1998.

Art. 2º - O pagamento será devido aos dependentes – legalmente habilitados – a partir das datas dos óbitos, na forma que dispõe a Lei nº 8.213, de 24/07/1991, que estabeleceu o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 3º- As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, aos 10 de junho de 2009, 108º da Emancipação Político-Administrativa.


Marcos Antônio de Resende
Prefeito Municipal


Ronaldo de Paula Alves
Diretor da Divisão Municipal de Administração


Farid Masssáfera
Diretor da Divisão Municipal de Finanças